



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2017

Regulamento do Centro de Investigação em Matemática e Aplicações (CIMA)

Ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 23º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo nº 10/2014, publicado no DR (2ª série) nº 149, de 5.agosto.2014, e sob proposta do diretor do Centro, são aprovadas e postas em vigor as alterações à redação do Regulamento do Centro de Investigação em Matemática e Aplicações.

Nestes termos:

- a) É republicado, em anexo à presente Ordem de Serviço, o Regulamento do Centro de Investigação em Matemática e Aplicações, com a redação resultante das alterações aprovadas;
- b) É revogada a Ordem de Serviço nº 4/2005, de 30.março.

A Reitora da Universidade de Évora, em 19 de janeiro de 2017

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM MATEMÁTICA E APLICAÇÕES

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O Centro de Investigação em Matemática e Aplicações, adiante designado pela sigla CIMA, ou simplesmente por Centro, é uma unidade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico da Universidade de Évora.
- 2- Mediante decisão do Reitor da Universidade de Évora poderão ser estabelecidos polos descentralizados do CIMA, nomeadamente noutras instituições de ensino superior.

Artigo 2º

Objetivos e Atividades

- 1- São objetivos do CIMA:
 - a) Promover a investigação em Matemática, particularmente a suscitada pelas aplicações;
 - b) Apoiar a realização de ações de formação de recursos humanos no seu domínio;
 - c) Difundir o conhecimento científico na sua área, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de seminários, encontros, colóquios e congressos;
 - d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores da mesma área e áreas afins;
 - e) Contribuir, no seu domínio, para o desenvolvimento e a modernização dos setores produtivos, regionais e nacionais.
- 2- As atividades do CIMA organizam-se por projetos de investigação. Para realizar os projetos podem criar-se grupos e linhas de investigação.

Artigo 3º

Membros

- 1- O CIMA tem três categorias de membros:
 - a) Investigadores que cumpram os termos definidos pelo sistema de avaliação interna do CIMA, com dedicação a atividades de investigação relacionadas com os objetivos do Centro igual ou superior a 30%, que declarem ao Diretor a sua vontade de adesão;
 - b) Investigadores, nacionais ou estrangeiros, que participem, de forma direta, nas atividades dos grupos de investigação e que declarem ao Diretor a sua vontade de adesão;
 - c) Estudantes de doutoramento e bolseiros de pós-doutoramento cujo programa de formação se enquadre no âmbito da estratégia científica do CIMA.
- 2- A admissão e permanência dos membros:
 - a) A admissão de investigadores é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho Diretivo;
 - b) Os investigadores doutorados podem propor ao Conselho Diretivo a admissão de estudantes de doutoramento;

- c) Caso terminem as condições que conduziram à admissão de um membro ou se alterem os temas dos grupos de investigação, deverá o Conselho Diretivo propor ao Conselho Científico a atualização da respetiva filiação.
- 3- Em cada momento, cada membro deverá estar integrado em pelo menos um dos grupos de investigação referidos no nº 2 do artigo 2º, sem prejuízo de colaboração com os outros grupos. Se um membro desejar participar em mais do que um grupo de investigação, então deverá indicar a percentagem de tempo dedicada a cada um.
- 4- Os membros do CIMA têm direito a:
 - a) Participar nas atividades do Centro;
 - b) Usufruir, de forma preferencial, dos benefícios do Centro.
- 5- Os membros do CIMA têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos do Centro;
 - b) Exercer as funções para que forem nomeados.
- 6- A qualidade de membro do CIMA perde-se por:
 - a) Solicitação dirigida ao Diretor pelo interessado;
 - b) Exclusão fundamentada em justa causa, por deliberação do Conselho Científico.

Artigo 4º

Receitas e despesas

- 1- A Universidade de Évora pode dotar as atividades do CIMA, nomeadamente com as seguintes receitas:
 - a) Transferências das instituições de acolhimento;
 - b) Dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento de I&D;
 - c) Donativos concedidos por entidades públicas e privadas.
- 2- As receitas provenientes da prestação de serviços na sua área são receitas da instituição de acolhimento, a qual poderá ser parcialmente afetada à atividade do CIMA.
- 3- As despesas do CIMA são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

Artigo 5º

Órgãos do Centro

São órgãos do Centro:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Diretor.

Artigo 6º

Conselho Científico

- 1- O Conselho Científico do CIMA é constituído por todos os membros referidos na alínea a) do nº 1 do

artigo 3º.

- 2- O Conselho Científico é presidido pelo Diretor do Centro.
- 3- Compete ao Conselho Científico:
 - a) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a estratégia científica do CIMA;
 - b) Aprovar a constituição ou a dissolução de grupos e linhas de investigação, mediante os interesses científicos do Centro;
 - c) Aprovar os planos e relatórios de atividades (anual e outros que sejam exigidos pelas instituições de acolhimento ou qualquer entidade financiadora);
 - d) Aprovar as propostas de orçamentos e relatórios de execução financeira (anual e outros que sejam exigidos pelas instituições de acolhimento ou qualquer entidade financiadora);
 - e) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, o sistema de avaliação interna;
 - f) Aceitar e excluir membros do Centro sob proposta do Conselho Diretivo;
 - g) Eleger ou destituir o Diretor em reunião expressamente convocada para o efeito;
 - h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Diretor;
 - i) Propor alterações ao Regulamento do Centro.
- 4- O Conselho Científico pode delegar parte das suas competências no Conselho Diretivo.
- 5- O exercício das atribuições descritas no nº 3 pressupõe a inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com uma semana de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para três dias.
- 6- O Conselho Científico reúne, pelo menos, uma vez por ano, por iniciativa do Diretor ou da maioria dos seus membros.
- 7- As deliberações do Conselho Científico, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 7º

Conselho Diretivo

- 1- O Conselho Diretivo é composto pelo Diretor do Centro (que preside), pelos Coordenadores dos Polos e pelos Investigadores Responsáveis pelos grupos e linhas de investigação em curso.
- 2- O Conselho Diretivo tem como atribuições:
 - a) Elaborar as propostas de planos e os relatórios de atividades (anual e outros que sejam exigidos pelas instituições de acolhimento ou qualquer outra entidade financiadora);
 - b) Elaborar as propostas de orçamentos e os relatórios de execução financeira (anual e outros que sejam exigidos pelas instituições de acolhimento ou qualquer outra entidade financiadora);
 - c) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Diretor ou pelo Conselho Científico.
- 3- O Conselho Diretivo pode deliberar sobre assuntos cuja urgência não permita a realização de uma reunião do Conselho Científico, ficando, contudo, qualquer deliberação sujeita a ratificação por este órgão.
- 4- O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do Diretor.

Artigo 8º

Diretor

- 1- O Diretor é o Presidente do Conselho Científico, eleito pelos membros do Conselho Científico de entre os membros do Centro referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º em dedicação exclusiva na Universidade de Évora, por mandatos de três anos.
- 2- São funções do Diretor:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Gerir os fundos afetos ao Centro;
 - c) Gerir as atividades do Centro, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico;
 - d) Coordenar funcionalmente as funções dos funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Centro, que ficam sujeitos ao poder de direção e disciplinar da Universidade de Évora;
 - e) Elaborar, em colaboração com o Conselho Diretivo, os orçamentos, planos e relatórios referidos no nº 2 do artigo 7º.
- 3- O Diretor é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos membros do Conselho Diretivo por si designado.
- 4- O Diretor pode delegar algumas das suas competências em membros do Conselho Diretivo.

Artigo 9º

Coordenadores de Polos

- 1- Os Coordenadores de Polos, quando existam, são eleitos pelos membros referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º sediados no Pólo correspondente, por mandatos de três anos, só sendo elegíveis os membros referidos na alínea a) do nº1 do artigo 3º que sejam vinculados numa das instituições de acolhimento.
- 2- Cabe aos Coordenadores de Pólo:
 - a) Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento do respetivo Pólo;
 - b) Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afeto ao respetivo Pólo;
 - c) Exercer outras competências delegadas.

Artigo 10º

Grupos e Linhas de investigação

- 1- Os grupos e linhas de investigação são constituídos mediante proposta aprovada pelo Conselho Científico, a qual deve incluir:
 - a) Membros participantes, com pelo menos 3 investigadores referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º;
 - b) Período de duração, plano de atividades e plano de financiamento.
- 2- O Investigador Responsável é eleito, por mandato de três anos, pelos investigadores do respetivo

grupo referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º, só sendo elegíveis os membros do grupo referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º que sejam vinculados numa das instituições de acolhimento.

Artigo 11º

Reuniões e tomadas de decisão

- 1- Os órgãos do CIMA podem reunir:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por videoconferência ou outra forma de comunicação à distância, sempre que se justifique.
- 2- Em reuniões do Conselho Científico realizadas nos termos previstos na alínea b) do número anterior, o Diretor do CIMA ou, na sua ausência, o Coordenador do Pólo ou outro investigador escolhido no início da reunião em cada Pólo, encarregar-se-á de moderar a respetiva assembleia e da contagem de votos, sempre que haja tomadas de decisão.
- 3- O quórum do Conselho Científico é formado pela maioria dos seus membros, descontados aqueles que estejam em situação de equiparação a bolseiro, à data da reunião.
- 4- Nas situações em que as deliberações têm que ser tomadas por voto secreto (eleição do Diretor ou outros casos previstos no nº 2 do artigo 31º do Código de Procedimento Administrativo), deverá ser providenciada uma urna em cada Pólo do CIMA, sendo os resultados da votação apurados até 24h após o final da respetiva reunião.
- 5- Os resultados de votações, atas e outras informações de carácter geral são divulgados por correio eletrónico ou outra forma de comunicação à distância.

Artigo 12º

Revisões do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico, a qual se torna eficaz com despacho de homologação do Reitor da Universidade de Évora.